

C.M.V.R.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 81
DE 30 / 10 / 95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3213	008	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.213

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS QUE COMPÕEM OS PROVENTOS DO INATIVO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 193 da Lei Municipal nº 1.931 de 26 de outubro de 1984, passa a ter um Parágrafo Único com a seguinte redação:

" **PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo dos direitos já assegurados por lei ao funcionário inativo, é obrigatória a discriminação no contra cheque das verbas que compõem os seus proventos".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de outubro de 1995.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 079/95
Autor: Ver. Fuede Namen Cury
krs/.

